



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 11/2025**

**Compras.Gov - Dispensa Eletrônica nº. 90011/2025**

#### **CONTRATANTE (UASG)**

389172

#### **OBJETO**

Aquisição de Equipamentos (ar-condicionado, fogão industrial de mesa, micro-ondas, sanduicheiras elétricas, botijão térmico duplo, forno giratório elétrico) para a sede do CRM-MG

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$25.992,54 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **22/12/2025**

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 9:30h até 15:30h

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

#### **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

#### **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**,  
**Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em  
17/12/2025, às 15:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3486429** e o código CRC **A0793E31**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa  
Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -  
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000009454-9 | data de inclusão: 17/12/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 11/2025**

**Compras.Gov - Dispensa Eletrônica nº. 90011/2025**

#### **CONTRATANTE (UASG)**

389172

#### **OBJETO**

Aquisição de Equipamentos (ar-condicionado, fogão industrial de mesa, micro-ondas, sanduicheiras elétricas, botijão térmico duplo, forno giratório elétrico) para a sede do CRM-MG

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$25.992,54 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **XX/XX/2025**

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 9:30h até 15:30h

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

#### **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

#### **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não

# SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4. FASE DE LANCES**
- 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6. HABILITAÇÃO**
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2025

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo SEI nº. 25.13.000009454-9)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/ MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Horário da Fase de Lances: **09:30h às 15:30h**

L o c a l : **Portal de Compras do Governo Federal -**  
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Código UASG: **389172**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para

a aquisição de equipamentos (ar-condicionado, fogão industrial de mesa, micro-ondas, sanduicheiras elétricas, botijão térmico duplo, forno giratório elétrico) para a sede do CRM-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e

seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos

documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**8.3.1. Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.1.1. Anexo I ao Termo de Referência - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

9.12.2. ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância.

Belo Horizonte, data de assinatura.

**Lívia Pinheiro de Azevedo**  
**Coordenadora do Setor de Compras e Licitações**



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 16/12/2025, às 13:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3475646** e o código CRC **4025141C**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa  
Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -  
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000009454-9 | data de inclusão: 16/12/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Equipamentos (ar-condicionado, fogão industrial de mesa, micro-ondas, sanduicheiras elétricas, botijão térmico duplo, forno giratório elétrico) para a sede do CRM-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho ar-condicionado modelo split hi wall, branco, 18000 BTU's, 110 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	351832	Unidade	1	R\$3.590,50	R\$3.590,50
2	Aparelho ar-condicionado ACJ branco, 10.000 BTU's, 127 volts, selo de eficiência energética com classificação "A".	463060	Unidade	6	R\$2.110,66	R\$12.663,98
3	Fogão industrial de mesa, com 2 bocas de alta chama; Grelha: ferro fundido 30x30; 01 queimador simples fundido; alimentação: gás GLP; registro alta pressão incluso.	275393	Unidade	1	R\$730,30	R\$730,30

	Forno Micro-ondas - Capacidade: 30L (admite-se variação de 10%) - Voltagem: 110V , Potência: 1000 até 1600 W; Cor: Branca;					
4	Características Adicionais: menu receitas, prato giratório display digital, relógio, trava de segurança. Selo de eficiência energética com classificação "A". Sanduicheiras elétricas 110V - Aço esmaltado, com chapas internas antiaderentes, com capacidade para preparar 02 sanduíches simultaneamente, com lâmpadas sinalizadoras; base antiderrapante; alça para transporte e o porta-fio.	399613	Unidade	5	R\$815,64	R\$4.078,20
5	Botijão térmico duplo 12 L - Fabricado em aço inoxidável possui torneiras com sistema abre-fecha, pés e alças retráteis acompanha copos pingadores e 2 torneiras extras.	601739	Unidade	2	R\$320,00	R\$640,00
6	Forno Giratório Elétrico Inox - com no mínimo 3	68507	Unidade	2	R\$514,00	R\$1.028,00
7	Assadeiras - 220 V - Capacidade 69 Litros - Certificação INMETRO	617606	Unidade	1	R\$3.261,56	R\$3.261,56

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por se tratar de item cujos padrões de desempenhos e qualidade foram objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais de mercado

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme

Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** dias corridos contados a partir do envio da **Autorização de Compra** ou da **Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como não contínuo.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade consiste na substituição de equipamentos obsoletos, desgastados e/ou com baixa eficiência energética na sede do CRM-MG.

2.2. A aquisição de novos equipamentos visa o atendimento à classe médica e ao público externo, promovendo mais qualidade, funcionalidade e conforto nas atividades desenvolvidas nas dependências do Conselho.

2.3. A ação é essencial para a modernização da Sede, assegurando a uniformidade dos serviços prestados e o alinhamento com os princípios de eficiência, acolhimento e valorização profissional.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Considerando a natureza do objeto e os valores praticados no mercado, de acordo com o artigo 75, inciso II, da lei nº 14133/2021, a contratação ao qual refere-se este Termo de Referência (TR), pode ser realizada através do procedimento dispensa de licitação em razão do valor.

3.2. O objeto deste processo deverá seguir as características descritas no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Os materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, e fabricados com materiais de alta resistência e durabilidade, compatíveis com o uso contínuo.

3.4. Devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações específicas aplicáveis ao item (ex: INMETRO etc).

3.5. Os equipamentos devem ser compatíveis com a infraestrutura física, elétrica e de rede da sede (127V/220V), evitando a necessidade de adaptações dispendiosas e assegurando a funcionalidade plena.

3.6. Os equipamentos devem ser projetados e confeccionados respeitando normas de

segurança do usuário, minimizando riscos de acidentes, choques, cortes ou outros danos físicos.

3.7. Os equipamentos devem ser entregues em embalagem apropriada em seu destino final, que assegure integridade física durante o transporte e armazenamento, reduzindo riscos de avarias.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Decreto nº 10.936/2022, bem como demais normativos ambientais e de compras públicas sustentáveis.

4.2. Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. Possuam maior durabilidade e robustez, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, o consumo de recursos naturais;

4.4. Atendam a normas técnicas da ABNT/NBR e padrões de segurança, reduzindo riscos de descarte precoce e garantindo uso eficiente de energia e recursos;

4.5. Possuam manuais e orientações de uso e manutenção que incentivem o uso racional, a preservação do bem e a redução de impactos ambientais;

4.6. Minimizem consumo energético e, quando aplicável, possuam selo de eficiência energética do INMETRO.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.2. Não haverá vedações de marca ou modelos neste edital.

### **Da exigência de amostra**

4.3. O objeto a ser licitado neste processo se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos do edital, o que dispensa a necessidade de apresentação de amostras.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não será exigida a apresentação de carta solidariedade na presente contratação.

### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Autorização de Compra ou da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício Américo Renné Giannetti, Rua dos Timbiras, 1200 - Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, 30140-064. Telefone para contato (31) 3248-7700.

5.2.1 O fornecedor deverá realizar a entrega do objeto somente em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 09:00 e 17:00hrs.

5.2.2 A empresa responsável pelo transporte do bem até o local indicado deve certificar-se atentamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários expedientes.

5.3. Os produtos entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Compra e informações como: marca, nome do fabricante e a quantidade.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vínculo ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vínculo ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do CRM pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CRM.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CRM ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o CRM autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze** por cento) a **30% (trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infraction descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infraction descrita acima na alínea “d”, de **1% (um** por cento) a **5% (cinco** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infraction descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos** por cento) a **1% (um** por cento) do valor da

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contratar, aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024

(<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não

será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** - de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.26. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## **Reajuste**

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

3.31.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**, conforme os valores atualizados pelo [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

### **Forma de fornecimento**

9.1. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$25.992,54 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRM-MG.

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

### **6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos**

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, data de assinatura.

**Ricardo Francisco de Paula Carvalho**

**Agente Administrativo**

### **ANEXO I**

#### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

## **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O adjudicatário terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato – **Autorização de Compra** –, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.2.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.2.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de

Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
  - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou

para qualificação na contratação direta;

4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº ...../2025 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Francisco de Paula Carvalho, Agente Administrativo**, em 16/12/2025, às 12:44, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3475564** e o código CRC **4D2C7C8D**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa  
Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -  
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000009454-9 | data de inclusão: 16/12/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Ricardo Francisco de Paula Carvalho	Agente Administrativo / Representante Área Demandante	003	ricardo.carvalho@crmmg.org.br
Camila de Guimarães Dias	Agente Administrativo / Representante Área administrativa	891	camila.dias@crmmg.org.br

### II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 2.1. A necessidade consiste na substituição de equipamentos obsoletos, desgastados e/ou com baixa eficiência energética na sede do CRM-I
- 2.2. A aquisição de novos equipamentos visa o atendimento à classe médica e ao público externo, promovendo mais qualidade, conforto nas atividades desenvolvidas nas dependências do Conselho.
- 2.3. A ação é essencial para a modernização da Sede, assegurando a uniformidade dos serviços prestados e o alinhamento com os princípios de eficiência, acolhimento e valorização profissional.

#### 3. Área Requisitante

- 3.1. Superintendência

#### 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

#### **4.1. Requisitos Gerais**

- 4.1.1. Os materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, e fabricados com materiais de alta resistência e durabilidade, compatíveis com o uso contínuo.
- 4.1.2. Os itens devem possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica autorizada disponível e facilidade de reposição de acessórios e peças de reposição.
- 4.1.3. Devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações específicas aplicáveis ao item (ex: INMETRO etc).
- 4.1.4. Os equipamentos devem ser compatíveis com a infraestrutura física, elétrica e de rede da sede (127V/220V), evitando a necessidade de adaptadores e assegurando a funcionalidade plena.
- 4.1.5. Os equipamentos devem ser projetados e confeccionados respeitando normas de segurança do usuário, minimizando riscos de acidentes, cortes ou outros danos físicos.
- 4.1.6. Os equipamentos devem ser entregues em embalagem apropriada em seu destino final, que assegure integridade física durante o transporte e armazenamento, reduzindo riscos de avarias.
- 4.1.7. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, situado na Rua Timbiras, nº. 1.200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140.060, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h.

#### **4.2. Subcontratação**

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da contratação**

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o objeto não possui nenhuma complexidade e, também, não se vislumbram riscos consideráveis que justifiquem a sua estipulação no presente caso, não necessitando onerar o fornecedor com o pagamento de garantia. Ademais, o pagamento do objeto só será efetivado após a entrega do equipamento.

#### **4.4. Prazo de entrega**

- 4.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da Ordem de Compra (instrumento substituto da compra).
- 4.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias antecedentes para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.4.3. Os produtos entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, a Ordem de Compra e informações como: marca, nome do fabricante e a quantidade.

#### **4.5. Vistoria**

- 4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

#### **4.6. Sustentabilidade**

- 4.6.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 13.878, de 2019) e o Decreto nº 10.936/2022, bem como demais normativos ambientais e de compras públicas sustentáveis.
- 4.6.2. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.6.3. Possuam maior durabilidade e robustez, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, o consumo de recursos naturais;
- 4.6.4. Atendam a normas técnicas da ABNT/NBR e padrões de segurança, reduzindo riscos de descarte precoce e garantindo uso eficiente de recursos;
- 4.6.5. Possuam manuais e orientações de uso e manutenção que incentivem o uso racional, a preservação do bem e a redução de impactos ambientais;
- 4.6.6. Minimizem consumo energético e, quando aplicável, possuam selo de eficiência energética do INMETRO.

### **III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico identificou as seguintes soluções viáveis no mercado para a aquisição dos equipamentos para a sede do CRM:

##### **5.1 Aquisição de equipamentos via Sistema de Registro de Preços (SRP)**

5.1.1 A realização de um Pregão Eletrônico próprio com vistas ao Registro de Preços permite à Administração definir critérios técnicos e operacionais alinhados às suas demandas específicas (incluindo logística, entrega e montagem). O SRP possibilita contratações futuras conforme a demanda, oferecendo flexibilidade no planejamento das compras públicas, estimulando a competitividade e, em tese, resultando em propostas mais vantajosas.

5.1.2 Contudo, esta alternativa exige atenção quanto à sua complexidade. A condução do pregão demanda planejamento detalhado, mobilização de uma equipe técnica e jurídica, e conhecimento especializado para a correta especificação dos itens. O órgão fica com a responsabilidade de gerir a execução contratual, e há o risco de insucesso na licitação inicial.

##### **5.2 Contratação Global de empresa integradora**

5.2.1 Esta solução consiste na contratação de um único fornecedor responsável por um pacote completo de bens e serviços (fornecimento e suporte). O principal benefício é centralizar a responsabilidade em uma única empresa, o que pode otimizar o cronograma e facilitar a gestão e fiscalização contratual, sobretudo em projetos que exigem integração de soluções tecnológicas.

5.2.2 Em contrapartida, ao concentrar a demanda em um único fornecedor, há uma potencial redução da competitividade no certame e, consequentemente, o risco de aumento do preço global. Além disso, a dependência de um só fornecedor pode gerar problemas em caso de ir ou falha no cumprimento do contrato.

### 5.3 Locação de equipamentos com serviços de suporte inclusos

5.3.1 A locação operacional (com inclusão dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva) é uma alternativa que elimina a necessidade de investimento inicial elevado e transfere a responsabilidade por falhas e atualizações tecnológicas para o fornecedor. Essa modalidade assegura manutenção contínua da infraestrutura, com reposição imediata de equipamentos, e garante o atendimento aos requisitos de compatibilidade energética e segurança.

5.3.2 Apesar dos benefícios, a locação apresenta desvantagens para bens permanentes de longa vida útil, pois o custo recorrente pode, a longo prazo, superar o valor de aquisição. Há também a desvantagem de não incorporação do bem ao patrimônio do Conselho e a dependência contínua do fornecedor.

### 5.4 Aquisição via adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão (Carona)

5.4.1 A adesão à Ata de Registro de Preços é um procedimento que confere celeridade e agilidade ao processo de aquisição, pois dispensa a realização de todas as etapas de uma nova licitação. Os preços registrados, por serem oriundos de um processo competitivo, tendem a ser vantajosos, proporcionando economicidade.

5.4.2 Por outro lado, o órgão aderente não possui controle sobre o processo licitatório original e depende da existência de uma Ata válida com especificações compatíveis com o mercado atual. Existem restrições quanto ao quantitativo (limitado a 50% do total registrado) e a possibilidade de recusa do fornecedor quanto ao órgão gerenciador, o que pode comprometer o cronograma e a adequação exata do objeto.

### 5.5 Aquisição via Dispensa Eletrônica (em razão do valor)

5.5.1 A aquisição via dispensa eletrônica, prevista na Lei nº 14.133/2021 para contratações de bens e serviços comuns de valor inferior ao limite estabelecido, constitui uma alternativa ágil e eficiente. Essa modalidade reduz as etapas processuais e mantém a transparência e a competitividade por meio de um sistema eletrônico, diminuindo custos administrativos e permitindo uma resposta rápida às demandas operacionais e de pronta entrega.

5.5.2 A utilização da dispensa eletrônica exige rigor no planejamento das especificações técnicas e na pesquisa de preços para garantir a validade da modalidade. Esta pode não ser a melhor alternativa para objetos de maior complexidade ou que exijam soluções integradas, instalação altamente especializada ou suporte contínuo.

#### Quadro resumo:

Solução (Alternativa)	Pontos Positivos Chave	Pontos Negativos Chave
<b>1. Aquisição via SRP Próprio</b>	<b>Controle Técnico Total:</b> Permite definir especificações detalhadas (eficiência energética, tecnologia <i>inverter</i> ) e condições logísticas específicas (entrega e instalação). <b>Potencial de Economicidade:</b> A competição em pregão pode gerar preços vantajosos.	<b>Alto Custo Administrativo:</b> Processo complexo (planejamento, elaboração de edital, gestão da licitação) e desproporcional ao baixo valor e à natureza pontual da compra. <b>Risco de Insucesso:</b> Maior probabilidade de não realização no cronograma de aquisição.
<b>2. Contratação Global (Lote Único)</b>	<b>Centralização de Responsabilidade:</b> Facilita a gestão da entrega e da garantia, pois há apenas um fornecedor para todos os itens, incluindo a instalação.	<b>Redução Drástica da Competitividade:</b> Exclusividade por item, resultando em menor número de fornecedores e potencial <b>sobrepreço</b> devido ao lotear. <b>Risco de Monopólio:</b> Maior dependência de um fornecedor para bens de naturezas diversas.
<b>3. Locação de Equipamentos</b>	<b>Eliminação de Investimento Inicial:</b> Preserva o capital do CRM-MG. <b>Garantia de Atualização:</b> Responsabilidade da manutenção e substituição de equipamentos obsoletos transferida para o contratado.	<b>Antieconomicidade a Longo Prazo:</b> Custo recorrente que pode superar o valor de aquisição para bens de longa vida útil (bens permanentes). <b>Impede a Patrimonialização:</b> Os bens não são incorporados ao patrimônio da Autarquia.
<b>4. Adesão à Ata de outro Órgão (Carona)</b>	<b>Celeridade Máxima:</b> Dispensa a realização da licitação, sendo o processo mais rápido. <b>Economicidade Presumida:</b> Os preços já são fruto de uma disputa.	<b>Risco de Inadequação do Objeto:</b> Não há especificações claras. Risco de adquirir bens que não atendem aos requisitos mínimos (ex: Selo "A" ou <i>Inverter</i> ). <b>Risco de Reuso:</b> Dependência da autorização do órgão gerenciador, além de limite de quantitativo (50%).
<b>5. Aquisição via Dispensa Eletrônica</b>	<b>Eficiência Administrativa:</b> Redução significativa de etapas e tempo processual, ideal para compras pontuais de baixo valor. <b>Competitividade e Transparência:</b> Mantida pelo uso da plataforma eletrônica. <b>Resposta Rápida:</b> Atendimento ágil à necessidade de substituição de equipamentos.	<b>Risco de Menor Participação:</b> Pode atrair menos fornecedores do que um Pregão, exigindo pesquisa robusta para garantir a vantajosidade.

### 6. Comparativo das soluções

6.1. Complementa o quadro síntese apresentado acima, destaca-se o comparativo das soluções em relação aos seguintes requisitos:

Requisitos	Solução 1 - SRP Próprio	Solução 2 - Contratação Global	Solução 3 - Locação	Solução 4 - Adesão à Ata	Solução 5 - Eletrônica
<b>Vantajosidade Econômica</b> (custo total/valor da demanda)	Atende	Não Atende	Não Atende	Atende	Atende
<b>Ganhos de Eficiência Adm.</b> (economia de tempo/recursos na tramitação)	Não Atende	Não Atende	Não Atende	Atende	Atende
<b>Continuidade Sustentável</b> (capacidade do modelo de negócios de perdurar)	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
<b>Sustentabilidade/Eficiência Energética</b> (Garantia de exigência Selo A/ <i>Inverter</i> )	Atende	Não Atende	Atende	Não Atende	Atende
<b>Incorporação de Tecnologias</b> (Controle sobre a especificação exata do bem)	Atende	Não Atende	Não Atende	Não Atende	Atende
<b>Logística de Entrega e Instalação</b> (Controle sobre as condições no TR)	Atende	Atende	Atende	Não Atende	Atende

### 7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A solução selecionada pelo CRM-MG para viabilizar a contratação é a aquisição por meio de dispensa eletrônica, conforme previsão da Lei 14.133/2021 para contratações de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior ao limite legal vigente. Essa modalidade apresenta-se como alternativa mais adequada diante das características da demanda, especialmente pela necessidade de agilidade, economicidade e eficiência administrativa, sem prejuízo da transparência e da segurança do processo.

7.2. A contratação ocorrerá na forma de aquisição de material, com entrega única dos itens especificados, não se tratando de contrato de natureza continuada ou plurianual. Todos os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda serão definidos previamente no termo de referência garantindo clareza quanto às especificações, padrões mínimos de desempenho e condições de recebimento.

7.3. Por se tratar de aquisição direta via procedimento eletrônico, não há necessidade de contratações complementares para viabilizar a solução se houver demanda específica por instalação ou montagem dos equipamentos, caso em que tais atividades poderão ser incluídas como obrigatórias da própria contratação. Quando aplicável, serão estabelecidas condições referentes à assistência técnica, prazo de garantia e suprimento, assegurando que o fornecedor escolhido mantenha a qualidade e a funcionalidade dos materiais fornecidos.

7.4. A dispensa eletrônica permitirá ao CRM-MG conduzir o processo com maior celeridade, reduzindo custos administrativos e garantindo a competitividade entre fornecedores por meio do ambiente digital. Adicionalmente, o uso da plataforma eletrônica assegura rastreabilidade, приватности и импessoalidade em todas as etapas, ampliando a segurança jurídica da contratação e contribuindo para que a solução produza os resultados pretendidos pela Administração.

7.5. Assim, considera-se que a dispensa eletrônica atende plenamente aos objetivos institucionais, proporcionando adequada relação custo-benefício ao interesse público, agilidade na execução e compatibilidade com as necessidades operacionais do CRM-MG.

**8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

8.1. A estimativa é baseada na necessidade atual de substituição e expansão em setores da sede do Conselho.

8.2. O aparelho de ar-condicionado split hi wall, 18.000 BTU's, será destinado para a Casa de Máquinas;

8.3. Os aparelhos de ar-condicionado ACJ branco, 10.000 BTU's, serão destinados: 2 equipamentos para o Setor Jurídico; 2 equipamentos para o Departamento de Comunicação; 1 equipamento para o Setor de Contabilidade; 1 para Sala Telecom do 5º andar.

8.4. Os demais itens são destinados ao funcionamento da copa do CRM-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aparelho ar-condicionado modelo split hi wall, branco, 18000 BTU's, 110 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Unidade	
2	Aparelho ar-condicionado ACJ branco, 10.000 BTU's, 127 volts, selo de eficiência energética com classificação "A".	Unidade	
3	Fogão industrial de mesa, com 2 bocas de alta chama; Grelha: ferro fundido 30x30; 01 queimador simples fundido; alimentação: gás GLP; registro alta pressão incluso.	Unidade	
4	Forno Micro-ondas - Capacidade: 30L (admite-se variação de 10%) - Voltagem: 110V , Potência: 1000 até 1600 W; Cor: Branca; Características Adicionais: menu receitas, prato giratório display digital, relógio, trava de segurança. Selo de eficiência energética com classificação "A".	Unidade	
5	Sanduicheiras elétricas 110V - Aço esmaltado, com chapas internas antiaderentes, com capacidade para preparar 02 sanduíches simultaneamente, com lâmpadas sinalizadoras; base antiderrapante; alça para transporte e o porta-fio.	Unidade	
6	Botijão térmico duplo 12 L - Fabricado em aço inoxidável possui torneiras com sistema abre-fecha, pés e alças retráteis acompanha copos pingadores e 2 torneiras extras	Unidade	
7	Forno Giratório Elétrico Inox - com no mínimo 3 Assadeiras - 220 V - Capacidade 69 Litros - Certificação INMETRO	Unidade	

**9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

- 9.1. O valor estimado total da contratação foi obtido por meio de Pesquisa de Preços realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 9.2. A Pesquisa de Preços detalhada será anexada ao processo de contratação.

ITEM	DESCRIPÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho ar-condicionado modelo split hi wall, branco, 18000 BTU's, 110 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Unidade	1	R\$3.590,50	R\$3.59
2	Aparelho ar-condicionado ACJ branco, 10.000 BTU's, 127 volts, selo de eficiência energética com classificação "A". Fogão industrial de mesa, com 2 bocas de alta chama;	Unidade	6	R\$2.110,66	R\$12.66
3	Grelha: ferro fundido 30x30; 01 queimador simples fundido; alimentação: gás GLP; registro alta pressão incluso.	Unidade	1	R\$730,30	R\$730
4	Forno Micro-ondas - Capacidade: 30L (admite-se variação de 10%) - Voltagem: 110V , Potência: 1000 até 1600 W; Cor: Branca; Características Adicionais: menu receitas, prato giratório display digital, relógio, trava de segurança. Selo de eficiência energética com classificação "A".	Unidade	5	R\$815,64	R\$4.07
5	Sanduicheiras elétricas 110V - Aço esmaltado, com chapas internas antiaderentes, com capacidade para preparar 02 sanduíches simultaneamente, com lâmpadas sinalizadoras; base antiderrapante; alça para transporte e o porta-fio.	Unidade	2	R\$320,00	R\$640
6	Botijão térmico duplo 12 L - Fabricado em aço inoxidável possui torneiras com sistema abre-fecha, pés e alças retráteis acompanha copos pingadores e 2 torneiras extras.	Unidade	2	R\$514,00	R\$1.02
7	Forno Giratório Elétrico Inox - com no mínimo 3 Assadeiras - 220 V - Capacidade 69 Litros - Certificação INMETRO	Unidade	1	R\$3.261,56	R\$3.26

9.3. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$25.992,54 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

#### **10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

10.1. Considerando que o parcelamento do objeto é a regra estabelecida no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, o CRM-MG opta pela contratação por item individual.

10.2. O parcelamento é técnica e economicamente viável e não acarreta perda de economia de escala, conforme demonstrado a seguir:

- Viabilidade Técnica e Econômica: O objeto é totalmente divisível, pois a aquisição de um tipo de equipamento (ex: ar-condicionado) não impede a aquisição de outro (ex: micro-ondas) para que os resultados pretendidos sejam alcançados. Além disso, a separação por item não aumenta o valor estimado da contratação, mantendo a economicidade do processo.
- Ampliação da Competitividade: A contratação por item estimula a participação de empresas especializadas em nichos específicos do mercado (fornecedores exclusivos de equipamentos de climatização ou de utensílios em aço inox), o que maximiza a concorrência na Dispensa Eletrônica, potencializando a obtenção do menor preço para cada um dos itens.

10.33 Desta forma, a adjudicação será por Item Individual, permitindo a contratação com o fornecedor que apresentar o melhor preço para cada equipamento, assegurando o melhor aproveitamento do mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

11.1. Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

12.1. A aquisição de equipamentos está prevista no PCA do exercício de 2025.



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PLANO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais		Nº 1610834 Plano de Aquisições e Contratações (CRM-MG) N°. SEI-106/2024/CRM-MG/PRE/CPE																								
Planejamento de Aquisições e Contratações para o exercício de 2025																										
Identificação do Requisitante /Área	SÍNDICO - MANUTENÇÃO																									
Descrição do Objeto	O edifício sede do CRM-MG necessita de manutenções constantes devido ao desgaste natural do tempo. Assim são necessários a aquisição de diversos materiais, tais como: materiais elétricos, hidráulicos, materiais de serralheria, materiais de sonorização, vidros, tintas, ferramentas de manutenção. Além disso necessita da contratação de prestadores de serviços em diversas áreas como pintores, serralheiros, bombeiros, pedreiros, vidraceiros, instaladores de persianas e demais oficiais de manutenção preventiva e corretiva.																									
Quantidade Estimada	Conforme requisição da área demandante.																									
Valor Estimado	R\$ 865.000,00																									
Justificativa da Necessidade	Necessidade de conservação do edifício sede com a realização de diversas atividades de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de materiais e equipamentos.																									
Período estimado para aquisição/contratação	<table border="1"><tr><td>Jan</td><td>Fev</td><td>Mar</td><td>Abr</td><td>Mai</td><td>Jun</td><td>Jul</td><td>Ago</td><td>Set</td><td>Out</td><td>Nov</td><td>Dez</td></tr><tr><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td></tr></table>		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez															
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X															
Programa/projeto/atividade	MANUTENÇÃO DA SEDE DO CRM-MG																									
Objetivos Estratégicos	OE.01 - Fortalecer a relação com médicos e sociedade e zelar pelo exercício ético da medicina.																									
Modalidade de Licitação Prevista	Pregão Eletrônico																									

#### IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Os resultados esperados são mensuráveis e diretamente ligados aos objetivos estratégicos do CRM-MG:

13.1.1. Cumprimento do Objetivo Estratégico 11: Investir nos recursos tecnológicos da instituição e da meta de modernização da infraestrutura;

13.1.2. Aumento da qualidade do ambiente de trabalho e de atendimento, impactando positivamente a eficiência das atividades finalísticas e;

13.1.3. Promoção de um maior suporte logístico dos equipamentos adquiridos;

13.1.4. Maior eficiência energética dos equipamentos adquiridos;

13.1.5. Economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com impactos positivos decorrentes da implantação de equipamentos modernos.

##### 14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal de 2021)

14.1. Disponibilidade Orçamentária: Assegurar a reserva e o empenho da dotação orçamentária compatível com o valor estimado da contratação;

14.2. Revisão do Termo de Referência: Conclusão da elaboração do Termo de Referência com a inclusão do valor consolidado da Pesquisa (Item 9) e as especificações técnicas aprimoradas (Item 4.1).

##### 15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. A contratação possui impactos ambientais que devem ser gerenciados, principalmente no que tange ao consumo energético e ao bens. A Administração adotará medidas mitigadoras e incluirá critérios de sustentabilidade como requisitos técnicos e de habilitação, em c com o Decreto Federal nº 10.936/2022 (que regulamenta o Sistema de Logística Reversa).

Impacto Ambiental Potencial	Requisito da Contratação / Medida Mitigadora
<b>1. Consumo Elevado de Energia Elétrica</b> (decorrente da aquisição de aparelhos sem eficiência energética)	<b>Medida Mitigadora (Requisito Obrigatório):</b> A aquisição é condicionada à entrega de equipamentos (I Climatização) com Selo Procel/INMETRO Categoria "A" (Máxima Eficiência). O Item 1 (Ar-Condicionado) adicionamente a <b>Tecnologia Inverter</b> , que promove economia de energia de até 60% em comparação com os convencionais.
<b>2. Geração de Resíduos Eletroeletrônicos (REEE)</b> (decorrente do descarte dos equipamentos抗igos e do volume de embalagens)	<b>Medida Mitigadora (Logística Reversa):</b> O CRM-MG fará a gestão dos bens substituídos (REEE) por meio cooperativas de reciclagem ou contratação de empresa especializada em <b>Logística Reversa</b> para garantir ambientalmente adequada do material obsoleto. As embalagens de transporte devem ser recicláveis, e a embalagem primária deve possuir informações claras sobre reciclagem.
<b>3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)</b> (decorrente da operação de aparelhos de climatização)	<b>Critério de Sustentabilidade:</b> Será exigido que os equipamentos de climatização (Itens 1 e 2) utilizem refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global (GWP), como o R-410A ou R-32, em detrimento de refrigerantes mais poluentes.
<b>4. Consumo de Recursos Naturais</b> (decorrente da fabricação de novos bens)	<b>Critério de Qualidade:</b> O Termo de Referência priorizará marcas que demonstrem possuir certificações ambiental (ISO 14001 ou similar) em seus processos produtivos.

## V - VIABILIDADE

### 16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. A aquisição de equipamentos por meio de Dispensa Eletrônica é considerada viável, razoável e a mais adequada para atender à necessidade modernização da sede do CRM-MG. A solução escolhida equilibra agilidade, economicidade e transparência, garantindo a aquisição de bens com eficiência energética e alinhados aos objetivos estratégicos do Conselho. O prosseguimento do processo de contratação é recomendado.

**Belo Horizonte, data de assinatura.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Francisco de Paula Carvalho, Agente Administrativo**, em 16/12/2025, às 12:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3473070** e o código CRC **01858E1D**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000009454-9 | data de inclusão: 15/12/2025